

REGULAMENTO GERAL DA ASSOCIAM

Em cumprimento do consagrado no artigo 9.º dos Estatutos, no sentido de conferir um cariz ordenado e sistemático aos diferentes actos do quotidiano desta associação, de forma a regular o funcionamento dos seus órgãos sociais e dos respectivos titulares, visando, também, conferir uma efectiva funcionalidade orgânica a toda a estrutura da ASSOCIAM, estabelecem-se como princípios regulamentares os seguintes:

CAPÍTULO I - IDENTIFICAÇÃO

Artigo 1.º Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação de Sociólogos do Alto Minho, adiante designada pela sigla ASSOCIAM.

Artigo 2.º Simbologia

A ASSOCIAM adoptará a simbologia mais adequada ao seu reconhecimento externo e à expressão dos seus princípios fundamentais, materializada através dos meios habituais de identificação – logótipo, marca de água e sigla – constantes do anexo 1 a este Regulamento.

Artigo 3.º Sede

A ASSOCIAM, fica sedeada na cidade de Viana do Castelo, em local a definir pelos seus associados em Assembleia – Geral, sob proposta da respectiva Direcção.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 4.º Princípios fundamentais

À actividade da ASSOCIAM presidem, entre outros, os seguintes princípios:

- 1. Democraticidade todos os associados têm o direito de participar na actividade da associação, incluindo o de eleger e ser eleitos para os corpos directivos e de serem nomeados para cargos associativos, à excepção dos associados nas condições previstas no n.º 2 do artigo 9.º;
- Independência implica a não submissão da associação a partidos políticos, organizações estatais, privadas ou religiosas, ou a qualquer outra organização que, pelo seu carácter, impliquem a perda da independência da ASSOCIAM, de qualquer dos seus órgãos representativos, ou contrariem qualquer dos princípios aqui enunciados;
- 3. Autonomia a ASSOCIAM goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração do seu plano de actividades e orçamento.

Artigo 5.º Objectivos

A ASSOCIAM tem por objectivos:

- Promover o conhecimento científico e técnico para o desenvolvimento das actividades no domínio da Sociologia;
- 2. Implementar acções de aperfeiçoamento e actualização dos conhecimentos científicos dos seus associados;
- 3. Contribuir para a participação dos seus associados na reflexão e tomada de posição relativamente a questões de ordem sociológica ligadas ao desenvolvimento regional do Alto Minho:



- 4. Pugnar pela divulgação e observância dos princípios deontológicos da investigação e acção sociológica dos seus associados;
- 5. Promover o intercâmbio e a cooperação com organismos, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios ou actividade sejam do interesse da ASSOCIAM e não contrariem os seus estatutos;
- 6. Promover as parcerias que se venham a considerar oportunas com outras entidades, públicas e privadas, no âmbito das actividades da ASSOCIAM.
- 7. Divulgar junto das instituições e da opinião pública a natureza e os contributos da Sociologia.
- 8. Favorecer o relacionamento com outras disciplinas.
- 9. Tem também por objectivos:
 - a) Dar maior visibilidade à profissão de sociólogo;
 - b) Constituir-se como um fórum para debate de ideias e opiniões sobre as diversas áreas abrangidas pelo conhecimento sociológico;
 - c) Pugnar pela formação académica e científica de elevado nível, bem como pela observância estrita do código deontológico do sociólogo;
 - d) Implementar programas de acções de formação para actualização e/ou reciclagem de conhecimentos;
 - e) Constituir-se como um espaço de apoio aos estudantes de Sociologia;
 - f) Formar uma bolsa de sociólogos disponíveis para integrarem equipas multidisciplinares constituídas ou a constituir por iniciativa de entidades públicas ou privadas;
 - g) Apoiar e participar em iniciativas de carácter nacional promovidas pela APS;
 - h) Assumir-se como parceiro social regional na definição das políticas de carácter educativo, social e cultural;
 - i) Estabelecer parcerias de colaboração com outros núcleos regionais nacionais e internacionais de Sociologia.
 - j) Promover a edição de publicações.
 - k) Organizar e desenvolver serviços de documentação e informação.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6.º - Categorias de associados

A ASSOCIAM compreende duas categorias de associados:

- 1. Efectivos:
- 2. Extraordinários
 - a) Beneméritos;
 - b) Honorários;
 - c) Correspondentes;
 - d) Colectivos;
 - e) Estudantes.

Artigo 7.º - Aquisição da qualidade de associado

- 1. A admissão como associado efectivo é directamente decidida pela Direcção, mediante proposta do candidato;
 - a) A proposta deve sempre ser subscrita pelo interessado;
 - b) Da não admissão como associado efectivo cabe recurso para a Assembleia-geral;
 - Podem ser associados efectivos todos os que possuam formação académica e/ou científica de nível superior no âmbito da Sociologia;



- d) Podem ainda ser associados efectivos todos os que exerçam actividade profissional e/ou científica no âmbito da Sociologia.
- 2. A admissão como associado extraordinário só é possível após aprovação em Assembleia-geral da proposta da Direcção nesse sentido;
 - a) Podem ser associados beneméritos todas aquelas entidades individuais ou colectivas que tenham prestado contributo significativo para os fins prosseguidos pela ASSOCIAM, nas formas intelectual, financeira ou material;
 - b) Podem ser associados honorários aqueles que tenham prestado consideráveis serviços ao desenvolvimento da Sociologia;
 - c) Podem ser associados correspondentes pessoas com formação e/ou com actividade profissional no âmbito da Sociologia que residam no estrangeiro;
 - d) Podem ser associados colectivos pessoas colectivas com sede no país;
 - e) Podem ser associados estudantes todos os alunos a frequentar cursos de Sociologia de diversos graus no ensino superior.

Artigo 8.º - Direitos dos associados

- 1. Dos associados efectivos:
 - a) Eleger e ser eleito para os corpos sociais da ASSOCIAM;
 - b) Participar nas suas actividades;
 - c) Beneficiar da acção por esta desenvolvida;
 - d) Intervir e votar na assembleia-geral;
 - e) Requerer a convocação de assembleia-geral, nos termos e nas condições fixadas;
 - f) Utilizar os serviços oferecidos pela ASSOCIAM, nas condições fixadas;
 - g) Examinar os relatórios e livros de contas da Direcção, nos 5 dias anteriores à reunião da Assembleia-geral convocada para a sua apreciação.
- 2. Dos associados extraordinários:
 - a) Os direitos dos associados beneméritos, honorários e colectivos são os mesmos dos associados efectivos, excepto no que concerne às alíneas a), d) e e) do número anterior;
 - b) Os direitos dos associados correspondentes e estudantes são os mesmos dos associados efectivos, com excepção do previsto na alínea a) no número anterior;

Artigo 9.º - Deveres dos associados

- 1. Dos associados efectivos:
 - a) Cumprir os estatutos;
 - b) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados em Assembleia-geral, salvo nos casos de escusa justificada e aceite pela Mesa da Assembleia-geral;
 - c) Participar nas actividades da ASSOCIAM;
 - d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos deliberativos, executivos e consultivos tomadas de acordo com os estatutos;
 - e) Contribuir para a manutenção da ASSOCIAM, mediante pagamento das quotas fixadas, à excepção dos desempregados e estudantes dos graus de bacharelato e licenciatura;
 - f) Agir solidariamente na defesa dos objectivos daquela;
 - g) Respeitar e fazer respeitar o Código Deontológico do profissional em Sociologia.
- 2. Dos associados extraordinários são os mesmos que os dos associados efectivos, exceptuandose o dever previsto na alínea b) do número anterior.



Artigo 10.º - Perda da qualidade de associados

- 1. Perdem a qualidade de associados aqueles que deixarem de cumprir os deveres gerais referidos no artigo anterior.
- Os associados que incorrerem na penalização prevista no número um serão advertidos pela Direcção, sob proposta dos conselhos Jurisdicional ou Deontológico, com a devida justificação, com a antecedência mínima de sessenta dias antes da realização da Assembleiageral.
- 3. O recurso e a ratificação desta penalização são feitos na Assembleia-geral seguinte à apresentação da advertência pela Direcção.
- 4. Os associados que deixem de se encontrar nas situações previstas nas alíneas d) do n.º 1 e c) e e) do n.º 2, ambos do artigo 8.º.
- 5. Deixem de pagar as importâncias correspondentes a seis meses de quotas.
- 6. Os que apresentem por escrito o seu pedido de demissão à Direcção.

7.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAM

São órgãos da ASSOCIAM a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, cujo mandato é de dois anos.

Secção I – Assembleia-geral

Artigo 11.º - Composição

A Assembleia-geral é constituída pelos associados efectivos da ASSOCIAM que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 12.º Reuniões

- 1. As Assembleias-gerais são ordinárias ou extraordinárias.
- 2. A Assembleia-geral ordinária reúne anualmente, no primeiro trimestre, para:
 - a) Discutir e votar o relatório de contas do exercício anterior;
 - b) Fixar o montante da quota anual;
 - c) Eleger os membros da sua própria Mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal;
 - d) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.
- 3. A Assembleia-geral ordinária também anualmente, no último trimestre, para aprovação do plano de actividades e orçamento.
- 4. A Assembleia-geral reúne extraordinariamente sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal solicitem ao Presidente da Mesa a sua convocação ou quando esta convocação lhe for requerida por, pelo menos, 25% dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, devendo, neste caso, estar obrigatoriamente presentes 2/3 dos requerentes.

Artigo 13.º Mesa

- 1. A Mesa da Assembleia-geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger em assembleia-geral.
- 2. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente é substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário.
- 3. No caso de nenhum destes se encontrar presente a Assembleia-geral elegerá uma "mesa adhoc" para dirigir os trabalhos dessa sessão que será presidida pelo sócio presente mais antigo ou outro que por este seja escolhido.



Artigo 14.º – Competências da Mesa da Assembleia-geral

- 1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral convocar as reuniões da Assembleia e dirigir os seus trabalhos.
- 2. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
- 3. Compete ao Secretário substituir o Presidente e/ou o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos, bem como promover todo o expediente e redigir as actas das reuniões.

Artigo 15.º - Competências da Assembleia-geral

São da competência exclusiva da Assembleia-geral, sem possibilidade de delegação em qualquer outro órgão, os seguintes actos:

- 1. Eleger, bienalmente, os membros da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como destitui-los das suas funções nos termos fixados adiante.
- 2. Fixar anualmente os valores das quotas periódicas;
- 3. Aprovar anualmente o Relatório de Actividades e Contas apresentados pela Direcção, bem como o consequente parecer do Conselho Fiscal;
- 4. Aprovar anualmente o Plano de Actividades e Orçamento apresentados pela Direcção;
- 5. Aprovar os regulamentos internos;
- 6. Apreciar os recursos e deliberar sobre os mesmos, nos termos do número 1 do artigo 8.º;
- 7. Aprovar a admissão dos associados extraordinários, nos termos do número 2 do artigo 8.º;
- 8. Confirmar as penalizações impostas a associados mediante propostas da Direcção, ou do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 11.º;
- 9. Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis;
- 10. Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos da ASSOCIAM ou entre estes e os associados;
- 11. Alterar os estatutos, com o voto favorável de, pelo menos, dois terços de todos os associados efectivos;
- 12. Destituir a Mesa da Assembleia-geral, a Direcção, e o Conselho Fiscal por convocação expressa para o efeito;
- 13. Dissolver a ASSOCIAM e nomear liquidatários, estabelecendo o destino dos bens e os procedimentos a adoptar, com o voto favorável de três quartos de todos os associados efectivos:
- 14. Ratificar a constituição e dissolução das secções previstas nos artigos 25.º e 26.º.

Artigo 16.º – Quórum

- 1. É necessária a presença da maioria dos associados para que a Assembleia-geral possa constituir-se validamente após a primeira convocação.
- Se n\u00e3o estiverem presentes os associados suficientes a Assembleia-geral ter\u00e1 in\u00edcio trinta minutos depois da hora para que foi convocada, com qualquer n\u00eamero de associados presentes;

Artigo 17.º – Votação

- 1. A cada associado corresponde um voto.
- 2. O direito de voto é sempre pessoalmente exercido.
- 3. É possível, aos sócios correspondentes ou ausentes temporariamente da região, a votação por correspondência, na forma a regulamentar.
- 4. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.



- 5. As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de sócios presentes.
- 6. As deliberações sobre a extinção da Associação requerem o voto favorável de, pelo menos, quatro quintos de todos os associados efectivos.

Secção II - Direcção

Artigo 18.º - Composição

A Direcção é composta por um presidente e dois vogais, reelegíveis até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

Artigo 19.º - Competências

À Direcção compete:

- a) Administrar a ASSOCIAM, elaborar regulamento e zelar pelo rigoroso cumprimento dos estatutos e dos fins prosseguidos pela mesma;
- b) Executar as deliberações da Assembleia-geral;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Decidir sobre a admissão, exclusão ou readmissão de sócios;
- e) Aceitar e recusar doações, heranças ou legados feitos à ASSOCIAM;
- f) Elaborar, anualmente, o plano de actividades e orçamento;
- g) Elaborar, anualmente, o relatório de actividades e contas;
- h) Fixar as datas de pagamento das quotas;
- i) Promover e coordenar todas as acções tendentes à consecução dos objectivos da ASSOCIAM.

Artigo 20.º - Funcionamento

- 1. A Direcção reúne, pelo menos, uma vez por trimestre, ou sempre que o seu presidente a convocar e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.
- 3. A ASSOCIAM obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do tesoureiro.

Secção III - Conselho Fiscal

Artigo 21.º – Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, reelegíveis até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

Artigo 22.º – Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1. Examinar a contabilidade da Associam, pelo menos, uma vez por ano;
- 2. Emitir parecer sobre o orçamento e o relatório e contas apresentados pela Direcção;
- Dar parecer sobre os actos fundamentais da administração da ASSOCIAM em matéria de natureza financeira e/ou fiscal, sempre que, para tal, seja solicitado pela Assembleia-geral ou pela Direcção;
- 4. Colaborar com a Direcção sempre que para tal seja solicitado;
- 5. Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o entenda justificadamente conveniente.



Artigo 23.º – Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, duas vezes por ano ou sempre que o seu presidente o convoque e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Secção IV - Secções

Artigo 24.º - Objectivos

Os associados poderão organizar-se em secções, para desenvolverem estudos ou projectos que se enquadrem nos objectivos da ASSOCIAM.

Artigo 25.º – Funcionamento

- 1. Compete à Direcção aprovar e levar à ratificação da Assembleia-geral a criação e dissolução das secções.
- 2. Para tal, as secções, sob proposta subscrita por, pelo menos, cinco associados efectivos, apresentarão o projecto respectivo, científico e financeiramente fundamentados.
- 3. As secções organizar-se-ão e funcionarão de forma autónoma devendo, no entanto, apresentar à Direcção, além do plano de actividades anual, um relatório de actividades semestral.
- 4. Enquanto a Assembleia-geral não ratificar a criação da Secção, pode esta funcionar, com o apoio da Direcção, nos moldes a fixar no regulamento.
- 5. Para acompanhar a actividade das Secções, a Assembleia-geral nomeará uma Comissão, composta por três sócios efectivos.
- 6. Esta Comissão reunirá, pelo menos, uma vez por semestre, com os membros de cada Secção, apresentado um consequente relatório à Direcção em conjunto com o relatório semestral de actividade a apresentar pela Secção.

CAPÍTULO V - RECEITAS DA ASSOCIAM

Artigo 26.º - Origem das receitas

Constituem receitas da ASSOCIAM:

- 1. Quotizações pagas pelos associados;
- 2. Subsídios, doações, legados e comparticipações que lhe sejam atribuídos;
- 3. Rendimento de bens;
- 4. O produto de publicações e de serviços prestados pela ASSOCIAM;
- 5. Quaisquer outras receitas eventuais.

Artigo 27.º - Aplicações

As receitas terão aplicação obrigatória na cobertura das despesas de gestão, destinando-se o saldo aos fins deliberados pela Assembleia-geral que aprovar as contas do exercício.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 28.º - Enquadramento

As eleições de corpos gerentes da ASSOCIAM regem-se pelas normas dos seus estatutos e do presente regulamento.

Artigo 29.º – Âmbito

Considera-se aberto o processo eleitoral no dia em que for, pelo Presidente da Mesa, afixado na sede e enviado a todos os associados o aviso destinado à convocação da respectiva Assembleiageral.



- 1. O Processo pré-eleitoral deve ser desencadeado com antecedência tal que permita realizar as eleições, de dois em dois anos, sempre no mês de Novembro.
- 2. No entanto, sempre que, por qualquer motivo, a Mesa da Assembleia-geral, a Direcção ou o Conselho Fiscal se encontrem com menos de dois terços dos seus membros, o presidente da Mesa deverá ser informado desse facto para convocar, no prazo de trinta dias, a Assembleia-geral a fim de se proceder a eleições para preenchimento das vagas ocorridas, até ao fim do mandato.
- 3. Na convocatória aviso deve ser mencionada a data limite da aceitação de candidaturas, bem como de todo o calendário do processo eleitoral.

Artigo 30.º - Listas

- 1. Até às 19,00 horas da data limite referida no artigo anterior, qualquer sócio efectivo pode apresentar, na sede da ASSOCIAM, uma lista de candidatos.
- 2. As listas devem conter o nome, residência, profissão, número de sócio efectivo e cargo para que é candidato cada um dos seus componentes.
- 3. Em anexo, devem ser entregues declarações, assinadas pelos candidatos, com anuência expressa da candidatura ao respectivo cargo.
- 4. Cada lista deve conter a indicação de um sócio mandatário, que pode também ser candidato.
- 5. Cada lista deve conter o número de candidatos necessários para o preenchimento de todos os órgãos da ASSOCIAM, que vão ser eleitos.
- 6. As listas devem ser apresentadas em duplicado, no qual será passado recibo da sua entrega, pelos serviços administrativos.
- 7. Nas 24 horas imediatas, a Mesa da Assembleia-geral deve estudar a composição das listas, verificando o cumprimento das normas 1 a 5 deste artigo e se todos os sócios são elegíveis.
- 8. A não indicação do mandatário, nos termos do número 4, deste artigo, invalida a candidatura.
- 9. Encontradas quaisquer incorrecções na composição das listas, o Presidente da Mesa avisa o respectivo mandatário, concedendo-lhe um prazo, nunca inferior a 24 horas, nem superior a 72, para rectificar os lapsos.
- 10. Findo o prazo referido no número anterior, a Mesa decide, definitivamente, sobre as listas que aceita como candidatas.
- 11. Quarenta e oito horas antes da hora marcada para o início da Assembleia-geral, a Mesa procede, na sede da ASSOCIAM, ao sorteio das listas, atribuindo-lhes uma letra, por ordem alfabética.
- 12. A este sorteio podem assistir quaisquer sócios interessados.
- 13. Depois do sorteio, a Mesa providenciará para que seja afixada, na sede da ASSOCIAM, a composição das listas com a identificação dos candidatos, de acordo com o número 11 deste artigo, assim como a letra que lhes foi atribuída no sorteio.
- 14. Não haverá lugar a qualquer sorteio se houver só uma lista de candidatos, caso em que a Mesa se limitará a afixar a sua composição, na sede da ASSOCIAM, antes de expirado o prazo referido neste artigo.
- 15. O mandatário de cada uma das listas pode apresentar, ao Presidente da Mesa da Assembleiageral, um programa de actividades, que será afixado conjuntamente com a composição da lista.



Artigo 31.º - Registo dos eleitores

- 1. A Mesa da Assembleia-geral deve organizar, à entrada da respectiva reunião, um caderno para registo do nome e do número de cada sócio presente, para que se verifique o cumprimento do parágrafo 1 alínea a do artigo 8.º deste Regulamento.
- 2. Os sócios que pretendam pagar quotas em atraso, podem fazê-lo, à entrada da Assembleia e antes do início formal da mesma.

Artigo 32.º - Mandatário

- 1. No ponto da ordem de trabalhos destinado às eleições, é permitido ao mandatário de cada lista intervir, em nome e representação desta, para fundamentar a respectiva candidatura e o inerente programa, durante o máximo de 30 minutos.
- 2. Qualquer sócio não candidato pode intervir, neste ponto, durante 2 minutos.

Artigo 33.º - Distribuição dos boletins de voto

- 1. Findas as intervenções referidas no artigo anterior, o Presidente da Mesa manda distribuir os votos pelos sócios presentes.
- 2. Os boletins de voto devem conter a descriminação das listas, por ordem alfabética, sem qualquer outra identificação além da respectiva letra e de um quadrado por cada lista, onde o votante assinalará, com uma cruz, a sua preferência.

Artigo 34.º - Votação

- 1. Pelo caderno de presenças é feita a chamada dos sócios, para exercerem o seu direito de voto.
- 2. Os votos devem ser entregues ao Presidente da Mesa que os introduzirá na respectiva urna.
- 3. Depois de votarem todos os inscritos, deve o Presidente da Mesa inquirir se falta votar algum sócio e, em caso afirmativo, verificar a sua condição de eleitor, inscrevê-lo no caderno de presenças (se ainda o não estiver) e permitir a votação.
- 4. Encerrada a votação, é conferido e anunciado o número de votantes, em função das descargas efectuadas no caderno de presenças.

Artigo 35.º – Apuramento

- 1. Em seguida, a Mesa procede à contagem do número de votos entrados na urna, bem como dos atribuídos a cada lista, dos brancos e dos nulos.
- 2. É considerado nulo o voto que não dê indicações claras, objectivas e inequívocas sobre a lista escolhida, que contenha quaisquer palavras, caracteres ou outros símbolos que não os originais, ou indique, mesmo indirectamente, o seu autor.
- 3. A Mesa é soberana na apreciação da indicação dos votos, podendo, no entanto, os mandatários das listas ditar para a acta a sua opinião ou protesto.

Artigo 36.º – Anúncio dos resultados

1. O Presidente da Mesa deve, imediatamente após a conferência referida no artigo anterior, anunciar a lista eleita, o número de votantes em cada uma e o número de votos brancos e nulos.

Artigo 37.º – Acta da eleição

Antes de dar por findos os trabalhos da Assembleia-geral, o Presidente deve inquirir aos sócios se desejam que seja lavrada em acta alguma reclamação ou protesto à forma de condução da Assembleia e, em caso afirmativo, encarregar o Secretário de tomar nota do seu conteúdo.



Artigo 38.º - Verificação do apuramento

Os mandatários das listas poderão verificar a observância de qualquer dos preceitos deste regulamento.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39.º - Exercício

O ano associativo coincide com o ano civil

Artigo 40.º - Remunerações

O exercício dos cargos sociais da ASSOCIAM não será remunerado.

Artigo 41.º - Impedimentos

Sempre que, por qualquer motivo, a Mesa da Assembleia-geral, a Direcção ou o Conselho Fiscal se encontrem com menos de dois terços dos seus membros, o presidente da Mesa deverá ser informado desse facto para convocar, no prazo de trinta dias, a Assembleia-geral a fim de se proceder a eleições para preenchimento das vagas ocorridas, até ao fim do mandato.

Artigo 42.º - Haveres

Serão confiados à Direcção os seguintes haveres:

- 1. Ficheiro geral de associados;
- 2. Legados documentais e bibliográficos;
- 3. Materiais respeitantes a pesquisas levadas a cabo pela ASSOCIAM.

Artigo 43.º - Adesão a outras organizações

A ASSOCIAM poderá aderir a qualquer outra associação ou confederação de associações nacionais ou internacionais, de acordo com a vontade expressa pela maioria absoluta dos associados em Assembleia-geral.

Artigo 44.º - Foro

A ASSOCIAM fica sujeita às leis e tribunais portugueses, sendo o foro da comarca de Viana do Castelo, com renúncia expressa a qualquer outro, o único competente para dirimir todas as questões emergentes da interpretação e aplicação dos presentes estatutos e do respectivo regulamento.